



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 35, DE 24 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu *Regimento Interno*.

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, “....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.” (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);0

CONSIDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas “m” e “o” do artigo 15;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 086/19, datado de 19/07/2019, que entendeu que não existe “...impedimento na gratificação sugerida pela Diretoria Executiva...” a empregado ocupante de cargo efetivo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CRTR – 5ª Região n.º34/2019, que instituiu a função de Coordenador de Departamento de Recepção e Cobrança do CRTR 5ª Região;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO que recentemente foi inaugurada a subsede deste órgão por intermédio da Portaria CRTR - 5ª Região n.º 30, de 10 de julho de 2019, no último dia 17 de julho de 2019, sendo necessária a nomeação de um dos funcionários para lá alocado para atendimento ao público, a Diretoria Executiva, levou em conta o reconhecido profissionalismo e *expertise* do funcionário deste regional André Luís Aguiar do Nascimento;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 23 de junho de 2019;

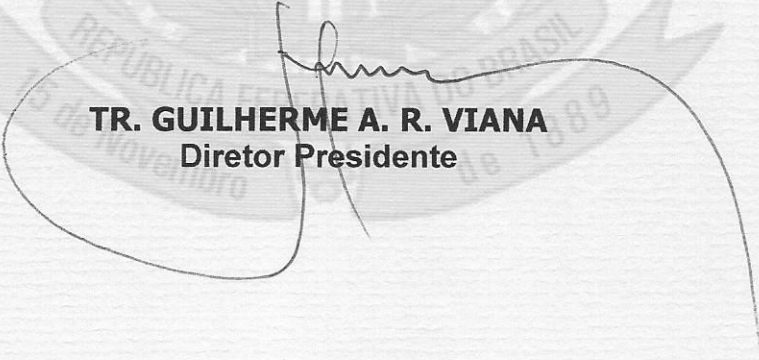
Resolve:

Art. 1º - NOMEAR o funcionário ANDRÉ LUIS AGUIAR DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade RG n.º 50.288.333-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.974.415-20, para exercer a função de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E COBRANÇA na subsede do CRTR 5ª Região, instituída pela Portaria CRTR 5ª Região n.º 30/2019, localizada na área central da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Enquanto exercer tal função, o Coordenador, nomeado no *caput* do artigo 1º deverá pautar sua conduta, cumprindo estritamente suas atribuições, nos termos descritos na Portaria CRTR 5ª Região n.º 34/2019, devendo reportar todas e quaisquer das suas deliberações a ulterior aprovação da Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região.

Art. 3º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 24 de julho de 2019.


TR. GUILHERME A. R. VIANA
Diretor Presidente